



Ofício 016/2021

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021

**Ao Senhor.**

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**NESTA**

Senhora Secretária,

A Secretária adjunta de Assistência Social do Município vem por meio deste requerer **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento **do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**.

#### **1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Campestre do Maranhão, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando o termo de vistoria do imóvel atestado pelo engenheiro deste município;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na **Rua Justino Teixeira de Miranda, nº09 – VL. Miranda CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA, de propriedade de JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL.

#### **2.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel



locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, §X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

### 3.0 - DO OBJETO

**3.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.**

#### 4.1 – DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **RS 800,00 (Oitocentos reais)**, perfazendo um valor total de **RS 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

#### 4.2 - DO PRAZO:

A presente contratação terá por período de 12 (DOZE) meses, a contar do ato da assinatura.

### 5.0 – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de nosso gente!*



#### 6.0 - DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### 7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas no ajuste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2021.

*Priscilla de Araujo Costa*

**Priscilla de Araujo Costa**

Secretário Adjunta de Assistência Social



SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



## TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizado na Avenida Justino Teixeira de Miranda, nº09, Bairro VL. Miranda, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, uma sala, cozinha americana com varanda, dois banheiros, e duas vaga em garagem.

#### PRIMEIRO QUARTO

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex cor amarela; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave.

#### SEGUNDO QUARTO (suíte)

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex cor amarela; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave. O banheiro da Suíte possui um vaso sanitário acoplado da marca ICASA, na cor cinza; uma ducha cromada; uma pia na cor cinza, com torneira; um chuveiro de plástico na cor branca; uma porta sanfonada na cor branca de plástico; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; forro em PVC.

#### BANHEIRO (social)

Piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto, na cor branca; teto em PVC na cor branca; um chuveiro de plástico na cor branca, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca com caixa na parede; um cabide; um lavatório fixo à parede de louça branca; uma porta de madeira; com fechadura e com uma chave.



SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



### SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte na cor cinza, com fechadura e com uma chave.

### GARAGEM

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex amarelo; peitoril em alvenaria rebocado com uma fita de cerâmica; um portão de ferro pintado de tinta esmalte cinza, com fechadura e uma chave.

### COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; com algumas perfurações por bucha; uma torneira de metal cromado com filtro na pia; uma pia de alumínio com armário de ferro; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte cinza, com fechadura e com uma chave.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão - MA

Data: 01 / janeiro / 2021

Leandro de Oliveira Silva  
Engenheiro Civil  
Portaria nº 25.2021

*Leandro de Oliveira Silva*

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA - CREA 111631605-6 D/MA



## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_-  
2021:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO E DO OUTRO LADO,  
\_\_\_\_\_, CONFORME  
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, representado pelo Secretário \_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/MA e do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2021 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na \_\_\_\_\_, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_, (\_\_\_\_).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se



obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0123 2022 0000 Manutenção com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0125 2033 0000 Manutenção do fundo municipal de assistência social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

##### **LOCATARIO:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5- Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min as 17h00min horas;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no



processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.7** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**8.2** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.4** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**9.5** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1**– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Proprietário  
Locador

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

MINUTA DO CONTRATO



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de você gente!*



## AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Física JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funcionará um centro de apoio ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. no Município de Campestre do Maranhão – MA

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021.

Aurylene Lopes Ribeiro

---

**ÁURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



## AUTUAÇÃO

Eu, Evandro Alves Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 019 de 04 de Janeiro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo** sob o Nº 012/2021 de **Dispensa de Licitação Nº 07/2021**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2021.**

**Processo Administrativo nº 12/2021**

Objeto: locação de um imóvel comercial situado na Rua Justino Teixeira de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2021.

  
**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



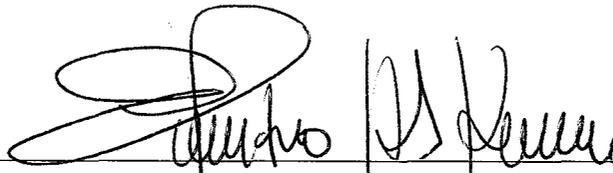
## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de assistência social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**Objeto:** locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, situado na Rua Justino T. de Miranda, nº 09 – VL. Miranda CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Janeiro de 2021.



---

**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



**CONTABILIDADE**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*



Campestre do Maranhão - MA, 05 de janeiro de 2021

Ilmo. Senhor,

**Evandro Alves Pereira**  
Presidente da CPL

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da locação de imóvel para funcionamento de um centro de apoio ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0123 2022 0000 Manutenção com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0125 2033 0000 Manutenção do fundo municipal de assistência social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

---

Joselyne Diniz Lopes Pereira  
Contadora Geral  
CRC/MA nº 011143/O-2



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Locação de um bem imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV.

Na qualidade de ordenador da Secretária Municipal de Assistência Social, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2021.

Aurylene Lopes Ribeiro  
Sec. Mun. de Assistência Social  
**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária de Assistência Social

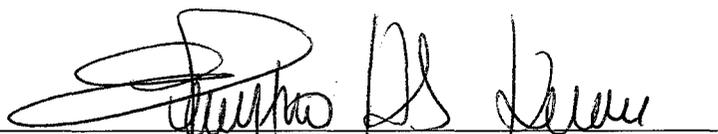


Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado à locação de imóvel onde funcionará o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de janeiro de 2021.



---

**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*



## RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita a Senhora Secretária de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de assistência social de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à locação de imóvel para atender funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, situado na **Rua Justino Teixeira de Miranda, nº09 - VL. Miranda CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA,.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a locação especificada, na forma que segue:

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação de imóvel para atender funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, situado na Rua Justino Teixeira de Miranda, nº 09 - VL. Miranda CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do



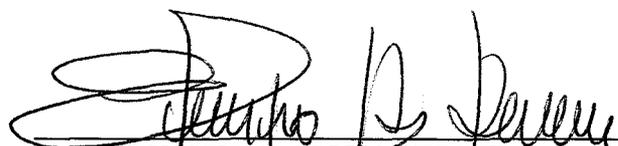
COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de Janeiro de 2021.



**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

**ASSUNTO:** Contrato De Locação De Imóvel. Processo De Dispensa De Licitação Nº 07/2021. Processo Administrativo Nº 012/2021.

**I. DA CONSULTA**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para atender as necessidades de funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, situado na Rua Justino Teixeira de Miranda, nº 09 - VL. Miranda CEP: 65968-000 nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art.



24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

### III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015.

É o parecer.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2021.

JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 020/2021



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando das pessoas por inteiro!*



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

**AURYLENE LOPES RIBEIRO** Secretária Municipal da Assistência Social de Campestre do Maranhão – MA., tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante da despesa, bem como Assessoria Jurídica do Município acompanhado pela Comissão de Licitação sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **RS 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, tendo como objeto a locação de um imóvel para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos -SCFV, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **JOQUEBEDE RODRIGUES BEZERRA LEAL** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Campestre do Maranhão-MA, 07 de Janeiro de 2021.

Aurylene Lopes Ribeiro  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 22/2021

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária de Assistência Social